



ESTADO DA BAHIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CAPITÃO TADEU FERNANDES

MOÇÃO DE REPÚDIO

Ao governo do Estado pela traição aos Policiais e bombeiros militares baianos, pois mesmo tendo um acordo para o final da greve manda prender Prisco

Mesmo após Marco Prisco, vereador de Salvador, ter assinado um acordo aceitando o final da greve, contrariando inclusive parte da tropa, o governo mais uma vez trai a boa vontade dos policiais e bombeiros militares e manda prender Prisco.

A prisão ocorre na data que os cristãos comemoram a Sexta-Feira Santa, um dia após o acordo que pôs fim à greve, caracterizando um ato de traição do governo para com os policiais militares. Dessa forma, neste momento, por exigência dos policiais e bombeiros militares, saio da condição de moderador do movimento reivindicatório e assumo a liderança do mesmo.

Assim sendo, conclamo toda a tropa para suspender as atividades **IMEDIATAMENTE** até que o governo providencie a soltura de Prisco.

Pede-se que esta moção de repúdio seja encaminhada à cúpula da Secretaria de Segurança do Estado da Bahia.

Salas das Sessões, 18/04/2014

Tadeu, CAP

Capitão Tadeu Fernandes

Capitão da PM R/R e Deputado Estadual – Líder do PSB
Coordenador Subcomissão de Segurança Pública e Defesa Civil

MANDADO DE PRISÃO Nº 007/2014
PROCESSO CRIMINAL Nº 15051-26.2013.4.01.3300
(IPL Nº 0256/2012 – SR/DPF/BA)

O DR. ANTÔNIO OSWALDO SCARPA, MM. JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA SÉTIMA VARA, ESPECIALIZADA CRIMINAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA que o Sr. Delegado da Polícia Federal, a quem for este apresentado, ou quem suas vezes fizer, proceda à **PRISÃO E RECOLHIMENTO** do denunciado **MARCO PRISCO CALDAS MACHADO**, brasileiro, natural de Catu/BA, nascido em 26/05/1969, filho de José Caldas Machado e de Marilene (ou Marilena) Guerra Machado, RG nº 04048820-99-SSP/BA, CPF nº 565.235.805-94, com endereços na Rua João Caldas, nº 31, Barris, na Câmara Municipal de Salvador, localizada na Praça Tomé de Souza (Praça Municipal), Centro, e/ou no prédio anexo daquela Casa Legislativa, localizado na Rua Ruy Barbosa, nº 23, Centro, todos nesta Capital, visto ter sido decretada sua prisão preventiva, visando à garantia da ordem pública, com fundamento nos arts. 311 a 313 do CPP, conforme decisão que segue anexa, devendo o mesmo permanecer preso e à disposição deste Juízo.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO(A)(S): ACIMA NOMINADO

DOCUMENTO(S) QUE ACOMPANHA(M): cópia da decisão

OBSERVAÇÃO: A CUSTÓDIA CAUTELAR DEVERÁ SER CUMPRIDA EM ESTABELECIMENTO PENAL FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM BASE NOS ARTS. 3º E 4º, § 5º, DA LEI Nº 11.671/2008.

Salvador, quinze de abril de 2014. Eu, [assinatura], digitei. Eu, [assinatura] (Érika Lúcia de Carvalho Sá), Diretora de Secretaria da 17ª Vara, subscrevo.

[assinatura]
ANTÔNIO OSWALDO SCARPA
JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA,
ESPECIALIZADA CRIMINAL

Ciente em _____